

que conta com 91 anos e possui diversos problemas nos ossos, necessitando semanalmente de fisioterapias, consultas, exames e emergências médicas.

E por fim, argui a impenhorabilidade do valor bloqueado por este Juízo, à razão de 30% de sua aposentadoria, que é destinada unicamente ao seu sustento e se trata de sua única renda.

4.1. Nulidade da citação

A citação trabalhista é uma notificação via postal, consoante preceitua o art. 841, §1º, da CLT, não estando sujeita ao princípio da pessoalidade. Basta, portanto, que seja entregue no endereço do destinatário.

Expedida a notificação de fl. 2054 para endereço Rua Elizeo Torres de Camargo, 70, Tatuí, que é o mesmo endereço constante da procuração de fl. 1721, outorgada e juntada antes mesmo da decisão de fl. 1998, que decidiu por sua inclusão no polo passivo. Não havendo notícias de devolução da notificação, presume-se seu recebimento, não havendo que se falar em qualquer nulidade. Rejeito.

4.2. Ilegitimidade

A invocada questão sobre inclusão fraudulenta em quadro societário de empresa executada não é afeta a esta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

4.3. Impenhorabilidade

Em que pesem as alegações da embargante, não há comprovação de que o automóvel penhorado seja de fato utilizado para suas necessidades de locomoção, podendo a mesma, inclusive, se for o caso, utilizar-se de outros meios de transporte.

E como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça em diligência realizada na data de 26.01.2024, ao ser indagada sobre o paradeiro do veículo VW/Fox, placa FEC-6959, a embargante informou não saber sua localização, uma vez que era utilizado pelo executado Vanderlei Gomes de Souza, mas não teve mais contato após ele ter se mudado para o estado da Bahia há alguns anos atrás (fl. 2451). Quanto aos valores bloqueados em sua conta, é oponível a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV do CPC, por se tratar de valor correspondente ao benefício de aposentadoria por invalidez, o que restou demonstrado com os documentos apresentados às fls. 1725/1727, 1788 e 1853.

Desta feita, como já analisado e decidido anteriormente (fl. 1728), determino o imediato desbloqueio dos valores apreendidos na conta da embargante utilizada para recebimento de aposentadoria por invalidez (conta nº 30.354-2, mantida no Banco do Brasil, agência 6505), devendo ser apostilado pela Secretaria observação para que

não sejam efetuados novos bloqueios na referida conta.

DISPOSITIVO

Posto isto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução propostos por **DANILO SOUSA DA SILVA, LETICIA SOUSA DA SILVA, CERÂMICA VITÓRIA EIRELI e MAURA DOS REIS MARTINS** na execução promovida por **GLICERIO GOES DE QUEIROZ E OUTROS**, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos ofertados por **DANILO SOUSA DA SILVA, LETICIA SOUSA DA SILVA e CERÂMICA VITÓRIA EIRELI**, e **PROCEDENTES EM PARTE** os embargos opostos por **MAURA DOS REIS MARTINS**, para determinar o imediato desbloqueio dos valores apreendidos na conta utilizada pela embargante para recebimento de aposentadoria por invalidez (conta nº 30.354-2, mantida no Banco do Brasil, agência 6505), devendo ser apostilado pela Secretaria observação para que não sejam efetuados novos bloqueios na referida conta, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R\$ 55,35 a cargo dos executados, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

SOROCABA/SP, 01 de abril de 2024.

FRANCISCO DUARTE CONTE

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Errata - Hasta Pública 02/2024 - Lote 3

ERRATA EDITAL HASTA PÚBLICA UNIFICADA Nº 02/2024 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SOROCABA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Lote 3: 0011722-97.2016.5.15.0108 - Vara do Trabalho de São Roque Exequirente: ANA LUCIA FARIA CPF: 181.330.018-62 Executado: VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP CNPJ: 03.035.975/0001-43 3.1 Tipo do Bem: Imóvel Identificação: Matrícula: 783 - 1º Cartório - MAIRINQUE/SP Descrição: lote B-4-0 do Loteamento Porta do Sol, com 3.960,00 m² e uma casa de caseiro, com dois quartos, um banheiro, sala, cozinha e um canil. Matrícula nº 783, CRI Mairinque-SP - LOTE B-4-O da Rua Carlos Laet, Residencial Porta do Sol, Mairinque - coordenadas GPS: -23.435091, -47.196512. Benfeitorias: Há benfeitorias NÃO averbadas: casa de caseiro (2 quartos, um WC, sala e cozinha), e um canil. Sobre a área do imóvel, incide uma restrição de edificação, correspondente a 42,70003% da área, Av. 1/783 CRI Mairinque. Proprietários: VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP CNPJ:

Data da Disponibilização: Terça-feira, 23 de Abril de 2024

03.035.975/0001-43 Removido: Não Localização: Rua Carlos Laet, lote B-4-0 do Loteamento Porta do Sol Número: LOTE B40 Bairro: Dona Catarina Complemento: RESIDENCIAL PORTA DO SOL Cidade: MAIRINQUE UF: SP CEP: 18120000 Quantidade: 1 Percentual da Penhora: 100,00% Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) Valor Total Penhorado: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) Valor Lance Mínimo (50%): R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) Data Avaliação: 23/06/2017 Data Penhora: 23/06/2017 Edital republicado para correção referente ao Valor de Avaliação e Lance Mínimo, do Lote 03, Processo 0011722-97.2016.5.15.0108. 2.3 - O leilão ocorrerá conforme o seguinte cronograma: a) a data mencionada no preâmbulo, 09 de maio de 2024 às 12h30, será considerada como data de realização do leilão, oportunidade em que o pagamento dos bens será disponibilizado virtualmente (on line) para conhecimento de todos; 2.3.1 - O leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do site da leiloeira na internet www.e-leiloeiro.com.br sendo certo que: a) Durante todo o período de duração da hasta pública, desde a abertura para lances, até o seu encerramento, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados virtualmente (online), por meio de informação disponibilizada pela leiloeira na página eletrônica sob sua responsabilidade, observado, no particular, o contido no art. 21 do Provimento GP-CR no 04/2019 do TRT da 15ª Região; b) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual da leiloeira, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados; c) O ambiente virtual da leiloeira deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances e do arrematante vencedor; Sorocaba, 22 de Abril de 2024 Dr. Francisco Duarte Conte Juiz do Trabalho Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Sorocaba

Notificação

Processo Nº ETCiv-0010316-57.2024.5.15.0109

EMBARGANTE	ELENA FRANCISCO MORGADO MONTANHOLI
ADVOGADO	JOAO ROGERIO MARRIQUE(OAB: 209121/SP)
EMBARGADO	MARCIA APARECIDA DIAS ROSA
ADVOGADO	FLAVIO LUJIZ ZANATA JUNIOR(OAB: 216284/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA MARQUES DE SOUZA(OAB: 191444/SP)
ADVOGADO	CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA(OAB: 88331/SP)
ADVOGADO	ADAUTO JOSE GONCALVES(OAB: 219116/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA(OAB: 75739/SP)
ADVOGADO	ELIEDERSON FORAMIGLIO(OAB: 173897/SP)
ADVOGADO	JAIRO AIRES DOS SANTOS(OAB: 109036/SP)

ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA BORGES CAITANO(OAB: 139647/SP)
ADVOGADO	JAIME MORON PARRA(OAB: 79002/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE FORAMIGLIO(OAB: 53118/SP)
ADVOGADO	MOISES OLIVEIRA LIMA(OAB: 349992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DIAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16b6a84 proferida nos autos.

DECISÃO

Do processamento dos embargos de terceiro

- 1- Trata-se de Embargos de Terceiro, objetivando a liberação da medida de restrição de transferência e circulação do veículo descrito na exordial, que foi determinada nos autos do processo 0001885-54.2012.5.15.0109.
- 2- Intimem-se os embargados, por seus patronos constituídos nos autos principais (caso esse esteja inscrito no PJe), para que, em quinze dias, apresente sua defesa, junte os documentos que entender necessários e manifeste-se acerca da necessidade da produção de provas, especificando e justificando-as. Fica ciente de que a execução ficará suspensa em relação ao bem acima citado.
- 3- Após o prazo acima, intimem-se os embargantes para, querendo, apresentarem suas réplicas no prazo de 15 dias, bem como, também, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de provas, especificando e justificando-as.

No mesmo prazo os embargados deverão juntar procuração nestes autos.

- 4- No silêncio, ou sem provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Devendo a secretaria intimar as partes para apresentarem razões finais no prazo de cinco dias.

Por fim, venham os autos conclusos para julgamento, conforme divisão de serviços estabelecida na unidade.

Da tutela antecipada / liminar

No caso, entendo que a parte embargante comprovou suficientemente a posse do bem, o que não significa dizer que é terceira de boa-fé, frise-se. A boa-fé do adquirente será apreciada